

澳門特別行政區

行政長官辦公室

第 356/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第16/2007號行政法規《教育發展基金制度》第四條第二款和第三款的規定，作出本批示。

續任下列人士為教育發展基金行政管理委員會成員，任期由二零一三年十一月二十二日起至二零一四年十一月二十一日止：

- (一) 正選成員——財政局代表鍾聖心，及候補成員林雪梅；
- (二) 正選成員——老柏生，及候補成員黃懿蓮；
- (三) 正選成員——郭小麗，及候補成員黃健武；
- (四) 正選成員——惠程勇，及候補成員丘曼玲。

二零一三年十一月二十一日

行政長官 崔世安

第 357/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，根據現行《澳門特別行政區供水公共服務批給公證合同》第十六條，並按照三月二日第13/92/M號法令第二條第一款及第二款和第十五條的規定，作出本批示。

一、黃文濤擔任政府駐澳門自來水股份有限公司代表的委任，自二零一四年一月十九日起續期一年。

二、執行上指職務的每月報酬為澳門幣六千六百元。

二零一三年十一月二十五日

行政長官 崔世安

第 358/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，根據現行批給合同第四十四條（二）項，並按照三月二日第

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

Despacho do Chefe do Executivo n.º 356/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2007 (Regime do Fundo de Desenvolvimento Educativo), o Chefe do Executivo manda:

É renovada a nomeação dos seguintes membros do Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Educativo, de 22 de Novembro de 2013 a 21 de Novembro de 2014:

- 1) Chong Seng Sam, representante da Direcção dos Serviços de Finanças, como membro efectivo, e Lam Sut Mui como suplente;
- 2) Lou Pak Sang como membro efectivo, e Wong I Lin como suplente;
- 3) Kuok Sio Lai como membro efectivo, e Wong Kin Mou como suplente;
- 4) Wai Cheng Iong como membro efectivo, e Iao Man Leng como suplente.

21 de Novembro de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 357/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo do disposto na cláusula 16.ª do «Contrato de concessão do serviço público de abastecimento de água na Região Administrativa Especial de Macau», em vigor, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L., de Wong Man Tou, pelo período de um ano, a partir de 19 de Janeiro de 2014.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de 6 600 patacas.

25 de Novembro de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 358/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo do disposto na alínea 2) do artigo 44.º do contrato de concessão, em

13/92/M 號法令第二條第一款及第二款和第十五條的規定，作出本批示。

一、Arnaldo Ernesto dos Santos 擔任政府駐澳門電力股份有限公司代表的委任，自二零一四年一月一日起續期一年。

二、執行上指職務的每月報酬為澳門幣九千二百元。

二零一三年十一月二十五日

行政長官 崔世安

第 40/2013 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第五條（二）項及第六條第一款的規定，命令公佈二零一三年十一月七日在澳門特別行政區簽訂的《中華人民共和國澳門特別行政區與佛得角共和國的法律及司法互助協定》的正式中文及葡文文本。

二零一三年十一月二十一日發佈。

行政長官 崔世安

中華人民共和國澳門特別行政區與 佛得角共和國的 法律及司法互助協定

經中華人民共和國中央政府正式授權簽訂本協定的中華人民共和國澳門特別行政區與佛得角共和國（以下簡稱締約雙方），

——願意維持和加強雙方的友誼及互助關係；

——認同業已存在的雙邊關係所帶來的共同利益及相互好處；

——意識到雙方通過彼此間的有效合作，有助打擊任何類型的不法行為；

——在遵守不干涉締約另一方內部事務原則下；

現決定簽訂本協定：

第一條 (標的)

本協定旨在雙方根據本身法制並在符合平等與互惠的原則下，推動和加強締約雙方之間具廣泛性、持續性的法律及司法互助。

vigor, e nos termos dos n.^{os} 1 e 2 do artigo 2.^º e do artigo 15.^º do Decreto-Lei n.^º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da Companhia de Electricidade de Macau-CEM, S. A., de Arnaldo Ernesto dos Santos, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 2014.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de 9 200 patacas.

25 de Novembro de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Aviso do Chefe do Executivo n.^º 40/2013

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos da alínea 2) do artigo 5.^º e do n.^º 1 do artigo 6.^º da Lei n.^º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Acordo de Cooperação Jurídica e Judiciária entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República de Cabo Verde, feito na Região Administrativa Especial de Macau, aos 7 de Novembro de 2013, nas suas versões autênticas nas línguas chinesa e portuguesa.

Promulgado em 21 de Novembro de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Acordo de Cooperação Jurídica e Judiciária entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República de Cabo Verde

A Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, devidamente autorizada pelo Governo Central da República Popular da China para concluir este Acordo, e a República de Cabo Verde, adiante designadas por Partes,

— Desejosas de manter e reforçar os laços de amizade e cooperação que as unem;

— Reconhecendo os interesses comuns e as vantagens mútuas das relações bilaterais já existentes;

— Conscientes de que, através de uma colaboração recíproca e eficaz, poderão contribuir para o combate a todo o tipo de ilícito;

— No respeito pelo princípio da não ingerência nos assuntos internos da outra Parte,

Decidem celebrar o presente Acordo:

Artigo 1.^º (Objecto)

O presente Acordo tem por objecto fomentar e intensificar uma ampla e contínua cooperação jurídica e judiciária entre as Partes em conformidade com os princípios da igualdade e da reciprocidade no âmbito dos respectivos ordenamentos jurídicos.